COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 151/2013

AUTOR: Vereador David Rios

EMENTA: "Dispõe sobre as empresas que fazem entrega em domicílio ficarem vedadas de cobrar valores diferenciados para que sejam realizadas as entregas em dia e turno pré-estabelecidos, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 151, de 2013, de autoria do ilustre David Rios, que dispõe sobre as empresas que fazem entrega em domicílio ficarem vedadas de cobrar valores diferenciados para que sejam realizadas as entregas em dia e em turno pré-estabelecidos, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende vedar a cobrança de taxas diferenciadas quando a entrega de produtos pela empresa for previamente estabelecida com data e horário. Dessa forma, o valor cobrado para entrega será único, independente de pré-agendamento ou não. Com essa medida, objetiva-se inibir os recorrentes atrasos na entrega de produtos, bem como a cobrança de valores maior como condição de agendamento, sendo de estrita responsabilidade das empresas prestarem serviços de qualidade, atendendo aos prazos estabelecidos, em respeito e dignidade ao consumidor.

A proposta em análise encontra guarida no art. 170, inciso V da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

> **Art. 170** - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> (...)
> **V** - defesa do consumidor;

O nosso Código de Defesa do Consumidor, defende em seu art. 4º que:

> "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
>
> **I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;** (grifo nosso).
>
> II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
>
> a) por iniciativa direta;
>
> b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
>
> c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho. (grifo nosso)

Quanto à competência em sede de município, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Isto posto, entendemos que a presente proposta encontra-se amplamente amparada pelos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal, acima transcritos.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.° 151 de 2013.

É o nosso parecer

Em, 08/08/2013

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- Acompanharam o voto do relator os vereadores: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Leo Prates.